

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 079332

Relator: SIMÕES VENTURA
Sessão: 08 Janeiro 1991
Número: SJ199101080793321
Votação: UNANIMIDADE
Meio Processual: REVISTA.
Decisão: NEGADA A REVISTA.

VALOR DA CAUSA

ALÇADA

POSSE DE BOA-FE

POSSE DE MA-FE

USUCAPIÃO

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

Sumário

I - Fixado o valor da causa por despacho transitado aquele se deve atender para determinação da relação da causa com a alçada do tribunal sendo a forma do processo irrelevante para a determinação da alçada.

II - Posse titulada e a posse fundada num modo legitimo de adquirir, ou seja, a que se funda num modo que segundo o seu tipo geral e idoneo para uma aquisição independentemente de, no caso concreto, o transmitente ter ou não ter o direito a transmitir e independentemente da validade substancial do negocio juridico. Porem, se faltar no titulo um requisito formal de validade, a posse não e titulada.

III - Embora a posse não seja titulada porque derivada de um contrato nulo por vicio de forma, e posse de boa fe dado que os autores ilidiram a presunção de ma fe, ao demonstrarem que estavam convencidos de que não lesavam com a sua posse direitos alheios.

IV - Sendo de boa fe a posse invocada, o prazo de usucapião, que aduzem como causa de pedir, e de quinze anos (artigo 1296 do codigo Civil).